



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### MENSAGEM Nº 010/2019

Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 12 de março de 2019.

Exmos. Srs. Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 010/2019, que **“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, o “Festival Viva Dominginhos”, e dá outras providências”**.

É por todos sabido e consabido que a cidade de Garanhuns é um polo turístico e cultural do Estado de Pernambuco.

Reconhecidamente o Festival Viva Dominginhos, tornou-se um evento de grande porte, ou seja, uma das maiores manifestações artísticas e culturais de nossa cidade.

Tal projeto tem por finalidade declarar como patrimônio cultural imaterial do município de Garanhuns, o Festival Viva Dominginhos.

São estas, pois, as justas e legais razões que justificam o encaminhamento da presente proposta.

Esperando que a presente proposição mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2019**

**EMENTA:** Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, o “Festival Viva Dominginhos”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:


**Art. 1º** - Fica o Festival Viva “Dominginhos” declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, a ser realizado sempre nos meses de abril de cada ano

**Parágrafo único** – Entende-se por patrimônio Cultural Imaterial do Festival Viva Dominginhos todos os bens e práticas e domínios da vida social, tais como: formas de expressão cênicas, shows, palestras e eventos congêneres da cultura Nordestina no tocante ao Forró.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 12 de março de 2019.

  
**Izaias Régis Neto**  
Prefeito

*Projeto de Lei  
protocolado sob o n.º 014,  
em 15/03/2019  
Marcos Alexandre Mallo de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo*